



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Ofício nº 582/2023 - GT-VPG

Brasília, 29 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDEREÇO

CEP: CEP – Brasília/DF

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 581/2023 - GT-VPG (PGR-00312308/2023)**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria da República no Distrito Federal para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00312308/2023.

Atenciosamente,

**RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO**

**Procuradora Regional da República**

**Coordenadora do GT Violência Política de Gênero**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**URGENTE**

Ofício nº 581/2023 - GT-VPG

Brasília, 29 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

**ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA**

OUTROS

Procuradoria da República no Distrito Federal

**Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal.**

Senhora OUTROS

1. Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência representação pela prática de crime de violência política de gênero e que tem como uma das vítimas a PROFISSAO\_2 PROF\_2 OUTR\_2, conforme matéria divulgada na mídia de situações recorrentes em relação a algumas parlamentares municipais, estaduais e federal.

“ PROF\_2 PRO\_2 PRO\_2 PR\_2 afirma ter sido ameaçada de “estupro corretivo”.

Segundo a parlamentar, que é lésbica, o autor do e-mail teria mencionado que “estupro corretivo” é uma “terapia” que cura “homossexualismo feminino”

A PROFISSAO\_2 OUTR\_3 afirma ter recebido ameaças

de estupro em seu e-mail na noite do dia 14 de agosto.

Segundo **NOM** –primeira parlamentar assumidamente lésbica eleita no Rio Grande do Sul–, o autor do e-mail teria mencionado que o “estupro corretivo” é uma “terapia” que cura “homossexualismo feminino”, já que “ser sapatão é uma aberração”.<sup>1</sup>

2. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido.

Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

3. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral.

4. No entanto, a Lei 14.197/2021, promulgada na mesma época, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal, um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, **está o artigo 359-P**, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que **se aplica, pela especialidade das situações**, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual.

5. Assim, a análise dos fatos noticiados pela própria parlamentar indica que a hipótese criminal aplicável ao caso **é a do ilícito tipificado no artigo 359-P do Código Penal**, em razão da especialidade, diante da situação de ameaça de violência física, sexual e psicológica sofrida pela parlamentar referida em razão do seu mandato parlamentar e do seu gênero<sup>2</sup>:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

6. O ilícito acima, de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de **crime político** (art. 109-IV), é, portanto, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF<sup>3</sup>.

7. No episódio em análise, verifica-se, em tese, a hipótese criminal do tipo penal mais grave, que demanda investigação criminal, mediante análise técnica e pericial, dentro das regras de cadeia de custódia, do material de mídia, oitiva da vítima, testemunhas, dentre outras providências apuratórias cabíveis para identificação da autoria, **considerando que situação semelhante ocorreu em relação a outras parlamentares em Estados diversos do país.**

8. O fato ocorrido, segundo divulgado pela matéria, foi comunicado às autoridades policiais, mas em se tratando de um crime de competência federal, necessária que a apuração ocorra na esfera jurisdicional competente, sem prejuízo, como mencionado pelo texto legal, da aplicação das penas relacionadas a outros eventuais crimes conexos.

9. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal e, considerando-se o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022<sup>4</sup>, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

**Procuradora Regional da República**

**Coordenadora do GT Violência Política de Gênero**

---

Notas

1 - Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/raquel-branquinho-pimenta-mame-de-nascimento-afirma-ter-sido-ameacada-de-estupro-corretivo/>>. Acesso em 29.08.2023.

2 - Uma vez apurados os fatos, não caracterizadas as elementares típicas, haverá desclassificação para o crime de médio potencial ofensivo, do artigo 326-B do CE.

3 - Decisão da 2ª CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em:

<<https://portal.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/extraJudicial/visualizador/VisualizadorIntegraConsolidadaView.html?documento=124212516>>

4 - Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.